



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 31/96

ALTERAÇÕES À ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Considerando a experiência adquirida ao longo dos anos, o progressivo desenvolvimento da actividade parlamentar e as novas exigências do funcionamento da Assembleia Legislativa Regional;

Considerando a necessidade de dotar os partidos representados na Assembleia dos recursos técnicos permanentes indispensáveis;

Considerando que se justifica melhorar as condições mínimas de apoio administrativo aos deputados em cada uma das ilhas.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 13.º e o Quadro II anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 13.º

1. Cada partido representado na Assembleia Legislativa Regional tem direito a



proponer à Mesa a nomeação de um adjunto e de um secretário do grupo parlamentar da sua confiança, aos quais se aplicará o regime jurídico estabelecido na legislação regional para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

2. Os Grupos Parlamentares constituídos até nove, de dez a dezanove ou mais de dezanove deputados poderão propor à Mesa a nomeação, respectivamente, de mais um, dois ou três adjuntos.

3. Os partidos com mais de dez e vinte deputados regionais poderão propor à Mesa a contratação ou requisição, a tempo inteiro, respectivamente, de um ou dois auxiliares de secretário de grupo parlamentar.

4. Para os períodos legislativos, os partidos com mais de cinco ou quinze deputados regionais poderão propor à Mesa a contratação, respectivamente, de um ou dois auxiliares de secretário de grupo parlamentar, por um prazo correspondente à duração do período legislativo mais seis dias.

5. Poderão ainda os partidos propor à Mesa a contratação em cada círculo pelo qual tenham um ou mais deputados eleitos de auxiliares de secretário de grupo parlamentar, atribuindo-se a cada partido numa ilha o número de horas mensal que resultar da multiplicação por quarenta do número de deputados que tiver nesse círculo".

Artigo 2.º

As alterações introduzidas pelo artigo 1.º entram em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Novembro de 1996.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores


Dionísio Mendes de Sousa



II

Quadro de pessoal a que se referem os artigos 3.º e 13.º

Número de lugares	Categoria	Vencimento
1	Chefe de Gabinete	(a)
1	Secretário Particular	(a)
(b)	Auxiliar de Secretário Particular	(c)
(c')	Adjunto de Grupo Parlamentar	(a)
(d)	Secretário de Grupo Parlamentar	(e)
(f)	Auxiliar de Secretário do Grupo Parlamentar	(g)

- (a) Vencimento idêntico ao estabelecido para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo Regional.
(b) O número de unidades varia de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º.
(c) Vencimento equivalente a terceiro-oficial.
(c') O número de unidades varia de acordo com o disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º.
(d) O número de unidades varia de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º.
(e) Vencimento idêntico ao de secretário particular constante deste quadro.
(f) O número de unidades varia de acordo com o disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 13.º
(g) Vencimento idêntico ao de auxiliar de secretário particular constante deste quadro.